



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

NOTA TÉCNICA nº 6/2026
APURAÇÃO DOS PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO, EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Em atendimento ao disposto **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020**

A pesquisa de mercado é um procedimento fundamental para a execução adequada das aquisições no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A correta realização dessa etapa permite que os entes executores obtenham informações confiáveis sobre os preços praticados para gêneros alimentícios, garantindo que os recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de forma eficiente e compatível com a realidade local.

Além disso, a pesquisa de mercado serve como base para a elaboração do orçamento estimativo e para a definição das condições do processo de compra, assegurando que os parâmetros estabelecidos estejam alinhados às diretrizes do PNAE. Ao analisar preços, prazos de entrega, sazonalidade, qualidade dos alimentos e condições comerciais, a administração pública reduz riscos de contratações inadequadas, sobrepreço ou fornecimento de produtos incompatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes.

A **Lei nº 11.947/2009**, juntamente com suas atualizações normativas, reforça a importância da pesquisa de mercado ao estabelecer que uma parcela ainda maior das aquisições do PNAE deve ser realizada diretamente da agricultura familiar. Atualmente, quase metade das compras destinadas à alimentação escolar — 45% — deve ser adquirida de agricultores familiares, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais, com prioridade para grupos formais e informais de mulheres. Esse direcionamento amplia o papel social do programa, fortalece a economia local e incentiva práticas produtivas sustentáveis, tornando a pesquisa de mercado uma etapa essencial para identificar a oferta disponível, a capacidade produtiva e a organização desses grupos.

Uma pesquisa de mercado bem estruturada não apenas assegura a economicidade e a qualidade dos alimentos fornecidos, mas também fortalece a transparência e a credibilidade da gestão pública, promovendo maior controle social e eficiência na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

Em consonância com as orientações normativas aplicáveis ao PNAE, recomenda-se que a administração priorize fontes confiáveis, como registros oficiais de preços, chamadas públicas anteriores, cooperativas e associações da agricultura familiar. Sempre que possível, devem ser utilizadas metodologias que permitam análise técnica dos dados coletados, contribuindo para maior precisão na definição do preço estimado e para a efetividade das compras públicas no âmbito do programa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração desta Nota Técnica observa o seguinte arcabouço normativo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

- **Lei nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- **Resoluções do FNDE** que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), autorizando a utilização de preços praticados no mercado local como referência.
- **Lei nº 14.133/2021**, no que couber, especialmente quanto à necessidade de pesquisa de preços e justificativa técnica.

Tais dispositivos permitem que a Administração utilize preços locais e regionais, dada a natureza específica da agricultura familiar e a necessidade de valorização da produção local.

A definição do preço de referência para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve observar os critérios específicos estabelecidos pelos Artigos 30 e 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, que disciplinam de forma detalhada a metodologia própria aplicável às Chamadas Públicas, distinta daquela prevista para as licitações tradicionais.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Nos termos do Art. 30, o preço de referência deve refletir os valores praticados no mercado local e regional da agricultura familiar, considerando-se, prioritariamente, os preços obtidos em Chamadas Públicas anteriores, bem como aqueles praticados por cooperativas, associações, grupos informais e agricultores familiares que atuem na região. O dispositivo orienta que a Administração deve observar a dinâmica produtiva local, a sazonalidade dos alimentos, os custos de produção e as condições específicas da agricultura familiar, de modo a assegurar que o valor estimado seja exequível e compatível com a realidade socioeconômica dos fornecedores.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados

em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos

insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos

e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou

complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional,

nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas

Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

O Art. 31 complementa essa diretriz ao estabelecer que a formação do preço de referência deve ser devidamente fundamentada no processo administrativo, mediante a apresentação das fontes consultadas, da metodologia adotada e da justificativa técnica que embasou a definição dos valores. O dispositivo reforça que a Administração deve proceder à análise crítica dos preços coletados, avaliando a coerência entre as cotações, a variação entre os valores e a adequação dos preços às condições de produção e comercialização da agricultura familiar. Valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade local devem ser descartados, com a devida motivação registrada nos autos.

Diferentemente do procedimento previsto no Art. 28, os Artigos 30 e 31 não impõem a utilização de painéis oficiais de preços, tampouco exigem a coleta de um número mínimo de cotações ou a aplicação de fórmulas específicas de cálculo, reconhecendo que a agricultura familiar opera em circuitos curtos de comercialização e apresenta características próprias que demandam metodologia diferenciada. Assim, a formação do preço de referência na Chamada Pública deve priorizar a realidade produtiva local, garantindo a viabilidade econômica do fornecimento e a participação efetiva dos agricultores familiares.

Dessa forma, os Artigos 30 e 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 consolidam um conjunto de diretrizes técnicas que asseguram a adequação, a transparência e a fidedignidade da formação do preço de referência nas Chamadas Públicas, constituindo etapa essencial para a regularidade, a economicidade e a efetividade das aquisições realizadas no âmbito do PNAE, especialmente no que se refere ao cumprimento da política pública de fortalecimento da agricultura familiar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

É importante ressaltar que a pesquisa de preço é documentada de forma clara e objetiva, a fim de comprovar a diligência e a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade. Assim, registramos os resultados obtidos em planilhas ou relatórios, indicando as fontes de consulta utilizadas, datas, valores encontrados e quaisquer demais elementos relevantes.

- **Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração: EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO – CPF: 060.593.835-05 Matrícula 81012723**
- **Parâmetros de pesquisa**

FONTES:

O presente levantamento foi elaborado com base na Planilha Regionais da Endagro/SE e na Planilha de Valores da CODERSE – Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe. Os valores aferidos nesses documentos serviram como referência para a composição dos preços praticados nos mercados regionais de Aracaju, garantindo alinhamento com parâmetros oficiais e atualizados.

Para ampliar a precisão dos dados, foi realizada uma pesquisa externa no Mercado Municipal de Barra dos Coqueiros, permitindo comparar os valores observados em campo com aqueles registrados nas planilhas institucionais. Essa etapa contribuiu para uma visão mais abrangente da dinâmica de preços na região.

Destaca-se ainda que, devido à dificuldade de encontrar valores consistentes para a pimenta de cheiro, foram realizadas consultas em dias diferentes, possibilitando aferir um preço médio mais confiável e representativo do mercado local.

Além disso, a produção do bolo de mangaba contou com a participação de produtores regionais da cidade, fortalecendo a valorização da agricultura local e garantindo o uso de ingredientes provenientes da própria comunidade.

Relatório

- **Data e o local da realização da cotação para emissão de apuração dos preços:** pesquisa realizada entre **27/11/2025 12:25:58 e 13/01/2026 10:58:12**; Setor de Compras.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para a definição do valor de referência utilizado no processo de aquisição, foi realizada uma pesquisa de preços em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A pesquisa contemplou diferentes fornecedores e fontes de consulta, garantindo diversidade e representatividade dos valores coletados, conforme orienta a normativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

Após a consolidação dos dados obtidos, procedeu-se ao cálculo da **média aritmética** dos preços encontrados, metodologia amplamente aceita e coerente com os princípios de economicidade, razoabilidade e transparência previstos na resolução. A adoção da média como parâmetro busca evitar distorções decorrentes de valores isolados muito altos ou muito baixos, assegurando que o valor final reflita de forma equilibrada o comportamento real do mercado.

Esse procedimento reforça a lisura do processo, assegura a adequada aplicação dos recursos públicos e atende às exigências de planejamento, controle e justificativa técnica previstas pelo FNDE para contratações e aquisições no âmbito dos programas educacionais.

Barra dos Coqueiros, 14 de janeiro de 2025

Emmanuel Messias Mendonça Filho
Setor de Cotações Matrícula 81012723

25 - 11 - 1953

BARRA DOS COQUEIROS